

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÍNDICE

1 - Informações Gerais:	2
2 - Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:	2
3 – Previsão no Plano de Contratações Anual:	2
4 – Requisitos da Contratação:	3
5 – Quantidades:	6
6 – Levantamento de Mercado e Alternativas:	7
7 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:	7
8 - Escolha da Solução:	8
9 – Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:	8
10 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:	8
11 - Contratações Correlatas ou Interdependentes:	9
12 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:	9
13 - Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:	9
14 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:	9
15 – Posicionamento Conclusivo:	10

Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal/ Média Complexidade

Equipe responsável pela elaboração:

Letícia Cristina Gomes Pellegrini Longue

Coordenadora do Núcleo de Controle da Alta Complexidade

Suplente:

Soraya Calixto Finholdt

Diretora de Controle, Regulação e Avaliação Municipal

Luciana Maria Campos Corrêa

Núcleo de Processos de Contratação Assistencial e de Gestão

Suplente: Adriana Cristina Nogueira Carvalho

Supervisora da Central de Contratualização

Descrição da necessidade da contratação:

1. Problema a ser resolvido e solução a ser alcançada:

A contratação de serviços de exames de imagem PET-CT, se faz necessária para atendimento à demanda de pacientes oncológicos no município de Uberlândia e de outros a ele referenciados.

O PET-CT é de suma importância tanto no diagnóstico inicial quanto no monitoramento da evolução do câncer e na resposta ao tratamento, auxiliando na tomada de decisões pelo médico oncologista e no planejamento terapêutico. Além de monitorar a resposta a quimioterapia ou radioterapia, permite melhor acompanhamento do estágio dos tumores. A principal vantagem do PET/CT em comparação com outros métodos de diagnóstico por imagem, é a sua capacidade de avaliar a atividade metabólica das lesões tumorais.

Segundo o Sistema de gerenciamento dos procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, o PET-CT consiste em uma técnica de diagnóstico por imagens que usa marcadores radioativos para detectar processos bioquímicos tissulares, em combinação com a tomografia computadorizada, e que registra simultaneamente as imagens anatômicas e de atividade tissular em um único exame. Deve ser autorizada, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para o estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não pequena potencialmente ressecável; para detecção de metástase(s) exclusivamente hepática(s) e potencialmente ressecável(eis) de câncer colorretal; e para o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento de linfomas de Hodgkin e não Hodgkin (endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>).

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

Informamos que apesar de os serviços previstos neste Edital, já ser objeto de contratações anteriores na Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo não foi incluído pelo setor responsável no Plano de Contratação Anual – PCA, em razão do elevado número de registros acumulados para última janela de inclusão de itens.

3 Requisitos da Contratação:

3.1. Para a Qualificação Técnica, as interessadas deverão possuir os seguintes documentos:

3.1.1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017).

3.1.2. Registro no Conselho de Classe, RG/Documento de Identidade e CPF do Responsável Técnico pelo Serviço.

3.1.3. A interessada deverá apresentar Planilha de Capacidade de Produção (Anexo II do Termo de Referência) indicando sua capacidade de oferta para o SUS, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.4. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica);

3.1.5. Relação do pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (RT's);

3.1.6. A interessada deverá apresentar Planilha de Capacidade de Produção (Anexo II) indicando sua capacidade de oferta para o SUS, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.7. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.1.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1- Mesmo objeto, qual seja: prestação de serviços de exames de imagem PET-CT;

2- Quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), **do total de procedimentos ofertados**, em conformidade com o item 1.1 do Termo de Referência.

3.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

3.1.4. Os critérios acima, atendem ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e Lei Federal nº 3.268/57.

3.2. Além dos critérios acima, as empresas contratadas deverão observar, também, as seguintes Portarias, Resoluções e demais legislação específica:

- RDC 306/ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

- Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

- Carta dos Diretos dos Usuários da Saúde – disponível em: http://www.conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/AF_Carta_Usuarios_Saude_site.pdf

- Portaria nº 8, de 14/04/14 - Torna pública a decisão de incorporar o PET-CT na detecção de metástase de câncer colorretal, exclusivamente hepática e potencialmente ressecável no Sistema Único de Saúde - SUS.

- Portaria nº 7, de 22/04/14 - Torna pública a decisão de incorporar o PET-CT no estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não-pequenas potencialmente ressecável no Sistema Único de Saúde - SUS.

- Portaria nº 9, de 22/04/14 - Torna pública a decisão de incorporar o PET-CT no estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento do linfoma de Hodgkin e linfoma não Hodgkin no Sistema Único de Saúde - SUS.

- Manuais Técnicos Operacionais dos Sistemas: (Núcleo de Faturamento e Processamento de Dados deverá preencher)

1) SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais – Ministério da Saúde/DATASUS:

http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_sia.php

2) SIHSUS – Sistema de Informação Hospitalar – Ministério da Saúde/DATASUS:

http://sihd.datasus.gov.br/documentos/documentos_sihd2.php

- Aplicativos de captação da produção ambulatorial:

1) APAC Magnético – Autorização de procedimento ambulatorial de alto custo / complexidade - Ministério da Saúde / DATASUS:

http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_apac.php

2) BPAI Magnético – Boletim de produção ambulatorial consolidado e individualizado — Ministério da Saúde / DATASUS:

- Lei nº 8.080 de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Portaria nº 1820 de 13/08/2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.
- Portaria da Consolidação nº 01, de 28/09/2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 50, de 21/02/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 307, de 14/11/2002, que altera RDC nº 50 de 02/02/2002.
- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 51, de 06/10/2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 2- Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 3-Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria de Consolidação nº 5 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria de Consolidação nº 6 - Consolidação das normas sobre financiamento e a transferência dos recursos Federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709/2018.

3.3. Da Sustentabilidade

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

3.4 Da Duração do Contrato

O objeto a ser contratado trata-se de serviço contínuo de assistência à saúde da população, conforme descrito no item 1, onde é informado que a contratação se faz necessária para atendimento à demanda de pacientes oncológicos no município de Uberlândia e de outros a ele referenciados.

Nas contratações dos prestadores privados em complementação ao SUS, o que torna atrativo para a participação dos hospitais nos certames é o volume e constância da demanda encaminhada.

Nos contratos plurianuais a vantajosidade econômica é certificada em todas as prorrogações de prazo por meio de pesquisa de preços.

Desta forma, a duração do contrato estabelecida é de até 5(cinco) anos, observadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal vigência poderá ser prorrogada, por até 10 anos, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Quantidades

A planilha abaixo, refere-se à quantidade estimada de procedimentos a ser contratada pelo Município.

Código SIGTAP	Procedimento	Previsão de produção mensal do município	Previsão de produção anual do município
02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS(PET-CT)	28	336

A quantidade solicitada na tabela acima, cumpre a necessidade específica da Secretaria, considerando a média de pacientes que entram na fila de espera.

Ressalta-se que pela modalidade de credenciamento, os quantitativos acima são referências do mínimo pretendido para atender a demanda, a contratação de quantitativo maior que o

estimado não traz prejuízo aos credenciados, pois a demanda é dividida de forma igualitária e os valores pré-estabelecidos.

Prospecção de Soluções

5. Levantamento de Mercado e Alternativas:

Como forma de solução para atendimento à demanda em PET-CT, foi necessário a contratação na rede privada visto que o HC/UFU não realiza o procedimento.

6. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

6.1 Realização do serviço na rede privada

Segue conforme tabela SIGTAP, os valores unitários previstos para contratação:

Código SIGTAP	Procedimento	Previsão de produção mensal do município	Previsão de produção anual do município	Valor unitário por procedimento
02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS(PET-CT)	28	336	R\$ 2.107,22
TOTAL		28	336	R\$ 2.107,22

Os valores estimados referentes aos itens constam da Tabela de Procedimentos SUS, tabela - SIGTAP.

Detalhamento da Solução Escolhida

8. Escolha da Solução:

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Contratação dos serviços no setor privado.	Aumento rápido na oferta sem investimento/gasto	A contratação de prestadores privados, a

	com estruturação (recursos Humanos, infraestrutura, material e insumos); Agilidade no atendimento de pacientes oncológicos que aguardam na lista de espera.	longo prazo, pode se tornar uma estratégia insustentável financeiramente, e a lista de espera pode voltar a aumentar com o fim do dinheiro.
--	--	---

9. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:

A solução mais vantajosa ao Município é a contratação da rede privada em complementação ao SUS, para este objeto o credenciamento é o processo de contratação mais adequado, pois atende o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, **TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**, artigo 6, inciso XLIII e artigo 79, inciso I ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Considerando ainda outras alternativas para contratação, como pregão ou concorrência pública, salientamos que o que norteou a contratação fundamentada no art. 79, I foi a possibilidade de se contratar não somente um prestador, mas vários prestadores ao longo do período de publicação do credenciamento. Tal possibilidade confere flexibilidade à administração pública, que poderá contratar com empresas localizadas em diferentes locais da cidade e ainda distribuir sua demanda em mais de um prestador, trazendo segurança tanto a administração quanto ao usuário, que não ficaria refém de um único prestador. Quanto ao credenciamento a critério de terceiros, prevista no inciso II, apesar de também possibilitar múltiplas contratações, vai de encontro a necessidade da Secretaria de manter o equilíbrio entre as contratações para não se privilegiar ou perder prestadores em potencial.

10. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

A aquisição dos procedimentos principais será realizada por itens, de acordo com a Súmula nº 247 do TCU e artigo 40, § 2º e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes.

3. Contratações Correlatas ou Interdependentes:

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

O exame acima mencionado é para controle e diagnóstico em pacientes oncológicos.

12. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Com a solução adotada, esta administração espera atender maior número de pacientes em um espaço de tempo menor, com a redução das listas de espera. E ainda, reduzir a possibilidade de agravamento do problema clínico do paciente em virtude da demora do atendimento.

13. Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

Até 06/03/2026	Finalizar o Termo de Referência Provisório
Até 04/05/2026	Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do credenciamento.

A equipe de fiscalização do contrato não é experiente e **será necessário** o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

A contratação em questão não causará impactos ambientais, uma vez que a RDC 306/ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Conclusão

15. Posicionamento Conclusivo:

Assim, entendemos que a aquisição em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Nome Arquivo: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PET CT.pdf

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg***uU73hum8**8kipe*****DAQAB**

Data: 07/05/2026 18:21:45



20261348220DCPIS